N 54

Havendo-me reservado a responder juntamente aos tres Officios que V. M.lle me dirigio com os N.os 16, 19, e 22, por tratarem do assumpto das Instrucções que esse Governo devia dár aos seus Cruzadores na Costa d'Africa, para não capturarem os Navios Brasileiros, empregados no Commercio licito de escravos, na forma da Convenção de 23 de Novembro de 1826; tenho a maior satisfação de participar a V. M.lle que não só são dignas de louvor as diligencias que V. M.lle tem empregado a este respeito, mas tambem que a Nota que V. M.lle passou a Mylord Aberdeen, e que acompanhava o seu Officio N.o 22, mostrando a justiça que tinhamos para pedir a prorogação de hum prazo razoavel para se recolherem os mencionados Navios, he concebida nos termos os mais bem fundados e deduzidos, mostrando assim V. M.lle que tinha entrado nos verdadeiros principios, com que há muito tempo se deveria ter tratado este tão recommendado Negocio.

Ainda que o Governo Imperial, á vista da communicação que lhe fez o Encarregado de Negocios Britanico nesta Corte, mandasse publicar pela Junta do Commercio, para conhecimento do Comercio, que não serião capturados os Navios de escravos que sahissem dos Portos permittidos na Costa d'Africa antes do dia 10 de Fevereiro futuro, a fim de evitar que elles não fossem victimas do rigor com que costumão os mencionados Cruzadores a executar as suas Instrucções; contudo cumpre-me referir a V. M.lle para o meu Despacho N.o 39 em que recommendo de novo a V. M.lle este delicado objecto, esperando do seu zelo, e conhecida intelligencia, que V. M.lle faça todos os esforços, para conseguirmos o que no mesmo Despacho se lhe ordena.

Deos Guarde a V. M.lle Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1829.

Marquez de Aracaty

Snr. Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos.

Recebido em 4 de janeiro de 1830
Respondido em 8 d.º d.º